



# CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA

## CASA DE TORRES GALVÃO

CNPJ: 08.800.047/0001-41. Praça João Vinte e Três, nº s/n, Paulista -  
CEP: 53.401-370.

### Gabinete do Vereador Camelo do Seguro

PROJETO DE LEI Nº <sup>81</sup>.....2023

**EMENTA:** "Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Paulista e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Paulista.

**Art. 2º** O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Paulista estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

- I – O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;
- II – A instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas *no caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Paulista.

**Art. 4º** As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 5º** Ficam vedados:

I – O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II – A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras. Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do caput deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Paulista.

**Art. 6º** O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º** Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 8º** O Município de Paulista não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

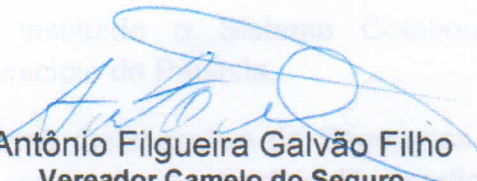
**Câmara Municipal, 29 de junho de 2023.**

Vereador Camelo do Seguro



**JUSTIFICATIVA:**

A crescente escalada da insegurança pública torna os cidadãos reféns de práticas criminosas de toda a ordem. A Constituição Federal de 1988 institui, no seu artº. 144, caput, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio[...]". Muito embora a administração dos órgãos de segurança e a responsabilidade sobre esses sejam competências dos estados ou da União, de acordo com as prerrogativas constitucionais, cabe aos municípios adotar uma postura colaborativa para melhor identificar os delitos e as práticas criminosas.

  
**Antônio Filgueira Galvão Filho**  
**Vereador Camelo do Seguro**